

**CARLOS F. SANTOS CARVALHO**  
**ADVOGADO**

**CIRCULAR : N°79/2014**

**ASSUNTO:** e depois não diga que não avisamos ! ...

Riscos profissionais. Consulta anual aos trabalhadores

Vamos entrar no mês de Outubro. Para encerrar este ano de 2014 será um salto. Se não fez ainda, há algo que vai ter de fazer até o ano findar. **Se não fizer,**

A consequência poderá ser: a ACT levantar-lhe uma contra-ordenação muito grave. Como sabe, a coima daí resultante pode atingir, e atinge, milhares de Euros, ---nº4, artº554, Código do Trabalho. Se o ano lhe correu bem, será num processo do Estado de o aliviar de parte dos lucros ...

Vejamos: o nº1, artº18, da LEI N°102/2009, de 10 Setembro, impõe (obriga, é imperativo) que

- “1- O empregador, com vista á obtenção de parecer, deve consultar por escrito e, pelo menos, uma vez por ano, previamente ou em tempo útil, os representantes dos trabalhadores para a segurança e saúde ou, na sua falta, os próprios trabalhadores sobre:
- a) – A avaliação dos riscos para a segurança e a saúde no trabalho, incluindo os respeitantes a grupos de trabalho sujeitos a riscos especiais”.

Repare: pelo menos uma vez por ano ! --- Não é exigir muito. Já foi 2 vezes por ano: a Lei nº3/2014, 28 Janeiro, artº2, veio reduzir para uma vez.

E, ainda naquele artº18, nº1, o empregador deve obter o “parecer”, diz a alínea j), sobre:

“j) – Os riscos para a segurança e saúde, bem como as medidas de protecção e de prevenção e a forma como se aplicam, quer em relação á actividade desenvolvida quer em relação á empresa, estabelecimento ou serviço”.

Mas, o que é isso de **risco profissional** ? --- Como diz a al.h), artº4, da Lei nº102/2009,

“h) – “Risco” (é) a probabilidade de concretização de dano em função das condições de utilização, exposição ou interação do componente material do trabalho que apresente perigo”.

o que nos recorda que um dos deveres do empregador, expressos no artº127, Código Trabalho (CT),

- “1- O empregador deve:

- ...
- g) – Prevenir riscos e doenças profissionais, tendo em conta a protecção da segurança e saúde do trabalhador (...)

o que se completa com as alíneas a), c), e) e f), do nº2, artº15, Lei nº102.

Ora, este ano 2014, as Empresas passaram a ter acesso a uma “ajuda”, que consideramos importante e muito útil. Daí, logo com a Circular nº64/2014, de Julho, alertamos para a possibilidade de a

**“(...) auto avaliação dos riscos profissionais pelos empregadores”**

o que passou a ser mais fácil porque

A ACT – Autoridade para as Condições do Trabalho --- serviços de fiscalização do Ministério do Trabalho, passou a disponibilizar por intermédio do portal [www.act.gov.pt](http://www.act.gov.pt), item “Listas de Verificação”, um conjunto de 31 “checklist”, para diversas áreas profissionais.

Como diz a ACT, estas “Listas de Verificação”, são instrumentos de trabalho que visam facilitar a vida a quem trata da promoção da segurança e saúde no trabalho: técnicos de segurança; representantes dos trabalhadores; os próprios trabalhadores e os empregadores. As modalidades são 31, como se disse, mas três delas adaptam-se às necessidades imediatas da obrigação para a qual estamos a alertar:

- Actividades básicas de segurança e saúde do trabalho;
- Prescrições mínimas de Seg. Saúde no Trabalho; e,
- Segurança e saúde no trabalho em PM's do tipo industrial.

Pode recolher aí ideias, dando assim satisfação á exigência legal de pelo menos uma vez por ano consultar os seus trabalhadores; ou, os seus representantes, para a avaliação indicada.

Em face da imperatividade da Lei, nº1, artº18, Lei nº102/2009, o Empregador tem de o fazer. Agora, depois da publicação destas “Listas de verificação” já não tem desculpas. Está patente e á disposição esta ferramenta, para todos os empregadores.

Assim,

- ➔ não se esqueça até 31 Dezembro de 2014, pelo menos 1 (uma) vez, consultar por escrito os representantes ou os próprios trabalhadores (na falta daqueles) sobre a avaliação dos riscos para a segurança e saúde no trabalho; os chamados “riscos profissionais”;
- ➔ para tanto, sirva-se da “Lista de verificação”, que o pode ajudar no cumprimento daquela obrigação.

Setembro 2014

Carlos F. Santos Cavaleiro